

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE AJURICABA/RS – CME**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1o. O Conselho Municipal de Educação de Ajuricaba (CME), criado pela Lei nº 3.031 de 10 de Maio de 2023, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do SME do Município de Ajuricaba na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1o. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não integra-se ao Conselho Municipal de Educação, pois possui conselho próprio e atuante.

§ 2o O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei no 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3o. O Conselho Municipal de Educação de Ajuricaba será composto pelo Conselho Pleno

Art.2o. O Conselho Municipal de Educação de Ajuricaba tem por finalidades:

- I- a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- II- a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- III- o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV- a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- V- a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI- o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII- a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo município;
- VIII- a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX- o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X- a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado referentes à educação municipal;

XI- a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII- a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII- a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV- a aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV- a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelos Poderes Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII- elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XVIII- outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

XIX- Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.

XX- Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário(a).

XXI. Aprovar:

a. Plano Municipal de Educação.

b. Os Planos Municipais de aplicação dos recursos da educação.

c. Os regimentos dos estabelecimentos das instituições de ensino pertencentes à rede municipal.

XXII- Fixar normas para:

a. A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil no Sistema Municipal de Ensino;

b. O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;

c) A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

d) Capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar, e a título precário;

e) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

f) Criação e fechamento de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;

g) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino.

XXIII- Emitir Parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

b) O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;

c) Concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais, estabelecendo critérios sobre a matéria;

d) Concessão de Auxílio e subvenções a instituições ou serviços educacionais, com a finalidade de evitar a duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos;

e) Convênios, acordos, ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;

f) Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;

g) Sobre educação, ligados à sua área de competência.

§1o As matérias destinadas e específicas a uma comissão serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno, mas só deliberadas em seção exclusiva da comissão responsável por aquela matéria, sendo posteriormente apresentadas ao conselho pleno.

§ 2o - As deliberações da comissão têm caráter terminativo.

§ 3o - As deliberações do Conselho Pleno e das comissões deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade, sendo

a legalidade, impessoalidade, clareza, concisão, transparência, imparcialidade e publicidade princípios éticos do CME.

§ 4o As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 5o O CME terá livro ata para registro das reuniões, registrando também no mesmo livro, as decisões das comissões e do Conselho Pleno.

§ 6o Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação e pelo prefeito municipal.

§ 7o O Conselho Pleno consiste em reunião de todos os membros.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3o. O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1o Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2o Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) representante do magistério Público Municipal;

III - 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

IV - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

V - 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

VI - 1 (um) representante das escolas de Educação Especial;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais; e

IX - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 3o Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4o Os representantes referidos nas alíneas a, b, e, f, g, h, i, serão indicados por suas entidades.

§ 5o Os representantes das alíneas c, d, serão indicados por suas entidades e escolhidos (titular e suplente) em assembleia registrada em ata.

§ 6o Os representantes das entidades que compõem o CME serão nomeados através de decreto específico pelo Prefeito Municipal e empossados na primeira reunião do conselho.

§ 7o No caso de vacância da vaga de membro titular, o seu respectivo suplente assumirá o cargo e completará o mandato do substituído.

§ 8o No caso de vacância de vaga de membro suplente, deverá ser indicado novo suplente pela entidade, ou feita nova assembleia entre os indicados é escolhido novo membro suplente, que complementar o mandato.

§ 9 Os representantes dos estudantes menores de 18 anos poderão participar das reuniões, sugerir e dialogar, porém, não terão direito a voto.

§ 10 A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 11 É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante Secretaria Municipal de Educação

§ 12 No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 4o São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5o Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6o O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, devendo, para tanto, haver renovação de, no mínimo, metade de seus membros.

§1o A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com este Regimento, através dos seguintes critérios:

I - o conselheiro deve estar de acordo com a recondução.

II - deve ser a primeira recondução do conselheiro.

III - deve ter aprovação da maioria simples dos conselheiros.

§2o O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos neste Regimento:

I - através de ofício da entidade justificando a troca, sendo esta por motivo de:

- a) morte do conselheiro.
- b) enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- c) procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- d) exercício de mandato político-partidário;
- e) desligamento da entidade que representa.

II - através de solicitação por ofício do próprio conselheiro, justificando a renúncia e saída do CME.

III - através de notificação do CME ao membro e à entidade/segmento que o mesmo representa, após 2 (duas) reuniões consecutivas do CME ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa para tais faltas.

§3o A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da reunião subsequente.

§4o O Presidente, o Vice-presidente e o secretário do CME serão indicados pelo plenário, por eleição, com maioria absoluta, na primeira reunião do novo conselho para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§5o Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

§6o O representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer será indicado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

§7o Declarado extinto o mandato, o Presidente do CME oficiará à entidade ou órgão que o conselheiro representava e solicitará nova indicação de representante para o preenchimento da vaga.

§8o O Presidente do CME oficiará ao Prefeito Municipal a troca do conselheiro e solicitará atualização do ato de nomeação dos membros do CME.

Art. 7o Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 8o O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
Das Reuniões

Art. 9o As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, ou ainda nas comissões conforme a necessidade.

Art. 10 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§ 1o. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2o. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-seno prazo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 11 As atas das reuniões serão redigidas manualmente pelo secretário do CME, da comissão ou pelo(a) assessor(a) técnica do CME e, na falta de algum destes, por conselheiro designado pelo presidente.

Art. 12 As atas do Conselho Pleno serão subscritas (assinadas) pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da comissão e pelos membros presentes à reunião.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- II. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- III. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- IV. Comunicação da Presidência, quando houver;

V. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento ou comissão, quando houver;

Art. 14 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 15. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das comissões os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo único. As sessões plenárias do CME e das comissões são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação de Ajuricaba compõe-se de:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretaria(o)

IV- Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico, compostas por presidente, secretária(o) e relator.

V- O assessor técnico do CME deverá ser designado por ato formal do Poder Executivo e não comporá o CME como conselheiro.

Art. 17 As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno.

Art. 18 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 19 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação e do Prefeito Municipal.

Art. 20 A estrutura e logística adequadas à execução plena das competências e do funcionamento do CME de Ajuricaba será fornecida e mantida pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21 As sessões plenárias do conselho Pleno e das comissões instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 22 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 23 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II- Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 24 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita pelo assessor do CME.

Art. 25 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 26 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 27 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1o O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2o O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 28 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da comissão deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

DOS ATOS E REGISTROS

Artigo 29 – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções.

Art. 30 - Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

§ 1o – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado ou orientar sobre o que se fazer a respeito de determinado assunto educacional, ou ainda, quando quer que se cumpra lei federal sem necessidade de adaptação;

§ 2o – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar, podendo a demanda ser solicitada externamente ou observada pelos conselheiros.

§ 3o – Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

Artigo 31 – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Artigo 32 – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

Artigo 33 – O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Comissão poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto à matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Parágrafo único. O parecer conterá em sua estrutura preâmbulo, ementa, fundamentação, relatório, conclusões da comissão, data e assinaturas dos envolvidos e do presidente do CME.

Artigo 34 – A indicação conterá preâmbulo, ementa, fundamentação, relatório, conclusões da comissão, encerramento, data e deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanham, sendo submetida a aprovação do Conselho Pleno.

Artigo 35 – A resolução conterá em sua estrutura preâmbulo ou cabeçalho; título; ementas; introdução/fundamentação (fundamentação é dizer onde o CME ganhou a competência de normatizar - leis CME e SME; e deixar claro as considerações - indicação das leis vigentes que foram lidas e estudadas para fazer ato); o corpo da resolução deve conter artigos, parágrafos, incisos e se for necessário, alíneas; conclusão (resolve - seguido do que foi decidido); parte final (deve conter comissão - citar nomes, aprovado - por unanimidade ou não - em reunião plenária em XX de XXX de XXXX, assinaturas - dos presidentes da comissão e do CME); homologação (do responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e pelo Prefeito Municipal).

Art. 35 A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação e pelo Prefeito Municipal, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do CME / comissão, deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1o Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2o Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 34 Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - dirimir as questões de ordem;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII – resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX – baixar portarias, resoluções, pareceres e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou ainda designar representante.
- XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, será designado representante para a função no momento, desde que aprovado pelo plenário..

Art. 35 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1o Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2o O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 36 Compete aos membros do Conselho:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar nas comissões quando à elas designado e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela comissão.

XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da comissão.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 37 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 38 Cada comissão será composta por:

- I - Presidente.
- II - Secretário
- III - Relator

Art. 39 Cada comissão terá seu secretário que fará os registros em livro de atas do CME com especificação de qual comissão se trata, assunto, membros, presidente e secretário(a) da comissão e demandas do estudo.

Art. 40 Compete às Comissões:

- I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do conselho pleno;
- II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/Comissão;
- III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Art. 41 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 42 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO DO CME

Art. 43 O(A) secretário(a) do CME, será eleito juntamente com o Presidente e Vice-presidente do CME, pelo plenário, por eleição, com maioria absoluta, na primeira reunião do novo conselho para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 44 O(A) secretário(a) do CME compete:

- I - Fazer os registros das reuniões em atas, redigidas em livro próprio do CME, sendo que as mesmas deverão ser assinadas por todos os membros presentes.
- II - Auxiliar o Presidente no desenvolvimento da pauta indicada para a reunião.
- III - Demais atribuições que lhe forem solicitadas pelo Presidente.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA TÉCNICA DO CME

Art. 45 Ao(a) assessor(a) técnico(a) do CME, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, aceito pela maioria dos membros do CME e designado por ato formal do Poder Executivo, compete:

- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos do CME e das Comissões;
- II. digitar documentos e atos do conselho;
- III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Comissões
- VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII– prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII –receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX -incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Este regimento terá validade a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 47 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão anuais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 48 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 49 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências a Secretária(o) Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 50 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ajuricaba, ____ de _____ de 2023

TATIANE CAPELETTI RUBERT
Presidente do CME